

**CONTRATO Nº 129/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –  
AMVAP SAÚDE E DEDETIZADORA MORTAL KOMBAT LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00.

**CONTRATADA:** Dedetizadora Mortal Kombat Ltda., com sede na Rua Sete de Março, nº 65, Bairro Roosevelt, CEP 38.401-554, na cidade de Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Sávio de Brito Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.957.097 e do CPF nº 080.067.726-90.

**FUNDAMENTO:** A presente contratação fundamenta-se no Processo nº 18/2023, Dispensa de Licitação nº 13/2023, nas disposições contidas neste Contrato que não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, PERIODICIDADE E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1. Prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e higienização das caixas d'água para o Amvap Saúde durante o ano de 2023, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste.

2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados mediante agendamento com a CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a. **Controle de pragas: 4 vezes ao ano, de forma trimestral, sendo: fevereiro, maio, agosto, novembro; e**
- b. **Higienização das caixas d'água: 2 vezes ao ano, de forma semestral, obedecendo o intervalo de 6 meses entre os serviços.**

3. A Contratada deverá realizar os serviços com equipamentos adequados e que atendam exigências legais e normas da ABNT, disponíveis na data do início da execução do Contrato. Os equipamentos deverão estar sempre em perfeitas condições de operação;

4. A Contratada realizará o objeto dessa licitação utilizando a mão-de-obra necessária, executando tudo de acordo com o pactuado entre as partes;

5. O horário de execução dos serviços será entre 8h e 11h ou entre 13h e 16h, de segunda a sexta-feira, cuja data será previamente ajustada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor global do presente Contrato é de **R\$1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais)** para o exercício de 2023.

2. Os pagamentos serão efetuados mediante documento fiscal e através de boletos bancários, em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$370,00 (trezentos e setenta reais) cada, com vencimentos em: **25/02/2023; 25/05/2023; 25/08/2023; e 25/11/2023.**

3. Os pagamentos somente serão efetuados pelo Contratante mediante a comprovação da realização dos serviços contratados, mediante a apresentação dos documentos fiscais (nota fiscal e boleto bancário), e ainda: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito – CND das fazendas municipal, estadual e federal, todas vigentes e regulares.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da sua assinatura **até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por novos períodos conforme permissivo em Lei.

2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) bem como prorrogação de prazo dos serviços ora contratado, poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 8.666/93, bem como no ordenamento jurídico vigente, no que couber.

3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS**

1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizado o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária: 10 10 20001 10 302 2000 33 90 39.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

1. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços da empresa Contratada, podendo para isso suspender o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.

2. A fiscalização da execução dos serviços será feita por preposto designado pelo Amvap Saúde.

3. A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **1. DO CONTRATANTE:**

1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução e qualidade dos serviços objeto desta contratação;

1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento exclusivo dos serviços já executados;

1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato.

##### **2. DA CONTRATADA:**

- 2.1. Prestar os serviços ao Contratante de conformidade com os pedidos e especificações deste;
- 2.2. Conduzir os trabalhos com técnica observando rigorosamente a legislação vigente;
- 2.3. Utilizar pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Contrato, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o Contratante;
- 2.4. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual, necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto deste Contrato;
- 2.6. A equipe prestadora de serviços deverá apresentar-se portando Identificação (crachá);
- 2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISTM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 2.8. Comunicar ao Amvap Saúde, imediata e formalmente, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada para a execução dos serviços;
- 2.9. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, além de sujeitar-se às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato;
- 2.10. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização;
- 2.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos de natureza social e tributária que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços ora pactuados, podendo o CISTM exigir, se e quando entender necessário, a exibição dos respectivos comprovantes de quitação;
- 2.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Amvap Saúde a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS**

1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - a. Advertência.
  - b. Multa.

- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 1 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

3. A multa prevista na alínea “b” do item 1 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos serviços contratados ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

5. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a Contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

- 1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
  - a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
  - b. Amigável, por acordo entre as partes.
- 2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
  - a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
  - b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
  - c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
  - d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

1. Fica eleito o Foro desta cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem plenamente acordes com todas as Cláusulas e condições, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Uberlândia-MG, 02 de fevereiro de 2023.

---

**Renata Cristina Silva Borges**  
Presidente do Amvap Saúde  
Contratante

---

**Sávio de Brito Oliveira**  
Dedetizadora Mortal Kombat Ltda.  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Bruna Letícia Silva Martins  
CPF: 100.622.836-50

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
CPF: 847.188.626-04

Ass.: \_\_\_\_\_